



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Processo nº 00196.001126/2026-07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026		Data de Abertura: 20/08/2026 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/			
Objeto					
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de monitoramento e acompanhamento integrado do Legislativo Federal, na modalidade SaaS (<i>Software as a Service</i>), com aquisição de 5 (cinco) licenças e direito de uso do sistema para o período de 60 (sessenta) meses, incluindo hospedagem, suporte técnico e manutenção do sistema, emissão de relatórios, importação e exportação de dados, boletins diários e demais funções necessárias ao exercício das atividades da Assessoria Parlamentar/ASPAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.					
Valor Global Máximo Estimado para 12 (meses)					
R\$ 58.134,96 (cinquenta e oito mil e cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)					
Valor Global Máximo Estimado para 60 (meses)					
R\$ 290.674,80 (duzentos e noventa mil e seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)					
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Garantia de Proposta	Garantia Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Sim	Não	Sim	Menor Preço

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA) ***Requisitos Básicos:**

- Sicafe ou documentos equivalentes;
- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU;
- Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP;

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnica (Item 10.4.5. do Termo de Referência);
- Declarações exigidas no Edital e/ou Termo de Referência; e
- Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito/Indicação do local do evento?	Decreto nº 7.174/2010?
Sim	Não	Sim	Sim (Subitem 10.3.1. e demais do Edital)

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e ImpugnaçõesAté 17/08/2026 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br**Observações Gerais:**

- A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 7 do Edital.
- O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeito às penalidades descritas no item 12 do Edital.**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389320". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

SUMÁRIO

1. [DO OBJETO](#)
2. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
3. [DO ORÇAMENTO ESTIMADO](#)
4. [DA GARANTIA DE PROPOSTA](#)
5. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
6. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
7. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
8. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
9. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
10. [DO TERMO DE CONTRATO](#)
11. [DOS RECURSOS](#)
12. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
13. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
14. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
Conselho Federal de Enfermagem - Cofen
Processo Administrativo nº 00196.001126/2026-07

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediado na EQS 208/209, Lote 01, Bloco A, Asa Sul, CEP: 70.254-400 - Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de monitoramento e acompanhamento integrado do Legislativo Federal, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), com aquisição de 5 (cinco) licenças e direito de uso do sistema para o período de 60 (sessenta) meses, incluindo hospedagem, suporte técnico e manutenção do sistema, emissão de relatórios, importação e exportação de dados, boletins diários e demais funções necessárias ao exercício das atividades da Assessoria Parlamentar/ASPAR, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. **O licitante deverá preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital), devendo ser apresentada acompanhada da documentação de habilitação exigida neste Edital.**

1.3.1. **Não serão admitidas propostas com valores superiores aos estabelecidos na tabela constante do Anexo I do Edital.**

1.3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

1.3.3. O fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços, conforme o caso, deverá ser realizado de acordo com o Termo de Referência, que apresenta a descrição detalhada.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos

casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. Nesta licitação, não será exigida a apresentação de garantia de proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

- 5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.5 e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário, valor total do item e/ou o valor global.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.11. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.**
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e/ou total do item/grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, quando for o caso.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19. Caso aplicável, será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 7.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 7.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 7.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 7.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 7.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 7.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 7.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 7.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.2. empresas brasileiras;
- 7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor será realizada por sorteio eletrônico, automaticamente por meio do Sistema de Compras, como critério final de desempate, nos termos da legislação aplicável.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.24.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como a Planilha de Proposta de Preços (Anexo H do Termo de Referência); acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 7.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, antes de findo o prazo.
- 7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- 8.1.5. Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);
- 8.1.6. As certidões dos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta quanto às sanções também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. O licitante mais bem classificado será convocado pelo Pregoeiro para realizar a Prova de Conceito, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. A assinatura eletrônica do Termo de Contrato pelo adjudicatário dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.

10.2.2. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.

10.2.2.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo dos item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de e-mail informado na proposta comercial, bem como o cadastrado pela empresa no **SICAF**.

12.15.2. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao **SICAF** e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen (**licitacoes@cofen.gov.br**), não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do endereço eletrônico **licitacoes@cofen.gov.br***.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no *link* a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.
- 14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11. Em hipótese alguma será fornecida qualquer informação sobre o processo licitatório em questão por telefone. Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a licitação, deverá enviar e-mail antes da sessão pública ou utilizar o chat durante a sessão pública.
- 14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.compras.gov.br e https://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes/pregao_eletronico-licitacoes/.
- 14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.13.1. ANEXO I – Termo de Referência (SEI nº 1813982);
 - 14.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços; e
 - 14.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2026.

Tereza Souza Mendes

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Cofen nº 1.268/2026



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA SOUZA MENDES - Matr.185, Pregoeiro(a)**, em 03/08/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2026704** e o código CRC **A8F57702**.

ANEXO I DO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 00196.001126/2026-07

Área: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de monitoramento e acompanhamento integrado do Legislativo Federal, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), com aquisição de 5 (cinco) licenças e direito de uso do sistema para o período de 60 (sessenta) meses, incluindo hospedagem, suporte técnico e manutenção do sistema, emissão de relatórios, importação e exportação de dados, boletins diários e demais funções necessárias ao exercício das atividades da Assessoria Parlamentar/ASPAR, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição
1	Solução de monitoramento e acompanhamento integrado do Legislativo Federal, na modalidade SaaS (Software as a Service), com a aquisição de 5 (cinco) licenças e direito de uso do sistema para o período de 60 (sessenta) meses, incluindo hospedagem, suporte técnico e manutenção do sistema, emissão de relatórios, importação e exportação de dados, boletins diários e demais funções necessárias ao exercício das atividades da Assessoria Parlamentar—ASPAR.
	CATSER 26077

1.2. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como comuns, conforme justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da Contratação no Documento Técnico, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, por meio de especificações usuais de mercado. Ademais, tais serviços podem ser prestados por diversos fornecedores, o que favorece a ampliação da competitividade, sendo os requisitos técnicos suficientes para caracterizar integralmente a solução pretendida. Verifica-se, ainda, que a solução é amplamente ofertada por mais de uma empresa no mercado. Dessa forma, conclui-se que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável, respeitando a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.

1.3.1. Conforme justificativa da Equipe de Planejamento da Contratação, os serviços são enquadrados como continuados e indivisíveis sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, visto que é prestado de forma permanente para Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, dos quais foram extraídas as especificações apresentadas a seguir.

2.2. A solução de TIC consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de monitoramento e acompanhamento integrado do Legislativo Federal, na modalidade Software as a Service (SaaS), incluindo hospedagem, licenciamento, direito de uso da plataforma, suporte técnico, manutenção, treinamento, emissão de relatórios, importação e exportação de dados, boletins informativos e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das necessidades da Assessoria Parlamentar – ASPAR.

2.3. A solução deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente web, dispensando a instalação de componentes adicionais nos equipamentos dos usuários, permitindo acesso mediante autenticação individual e atualização on-line das informações monitoradas.

2.4. O ciclo de vida da solução compreenderá, no mínimo:

2.4.1. Disponibilização das licenças e habilitação dos acessos dos usuários;

2.4.2. Configuração inicial da plataforma e parametrização dos perfis de acesso;

2.4.3. Capacitação dos usuários indicados pela Contratante;

2.4.4. Operação da solução durante toda a vigência contratual;

2.4.5. Prestação de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;

2.4.6. Atualização contínua e tempestiva das bases de dados, funcionalidades e componentes da plataforma;

2.4.7. Disponibilização de relatórios, estatísticas, gráficos e mecanismos de exportação de dados;

2.4.8. Encerramento da contratação com preservação e disponibilização das informações produzidas ou armazenadas durante a execução contratual, quando aplicável.

2.5. A solução deverá possibilitar, no mínimo:

2.5.1. Monitoramento de proposições legislativas, parlamentares, comissões, pautas legislativas, stakeholders, agendas públicas, notícias, pronunciamentos parlamentares, Diário Oficial da União e redes sociais de atores políticos;

2.5.2. Pesquisa de documentos legislativos por número, ano, autor, casa legislativa, situação da tramitação, tipo de proposição, tema, período de apresentação e atualização;

2.5.3. Emissão automática de alertas e notificações sobre alterações em proposições acompanhadas;

- 2.5.4. Emissão de boletins informativos e relatórios gerenciais;
- 2.5.5. Geração automática de gráficos e estatísticas;
- 2.5.6. Importação e exportação de dados nos formatos CSV, XLS e PDF, no mínimo;
- 2.5.7. Compartilhamento de informações entre usuários autorizados;
- 2.5.8. Armazenamento e recuperação rápida das informações monitoradas;
- 2.5.9. Disponibilização de acesso simultâneo aos usuários licenciados. Os usuários vinculados às licenças poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante, sem custos adicionais, observando-se o quantitativo total contratado. A solução deverá permitir a definição de perfis distintos de acesso, inclusive perfis administrativos e usuários comuns.
- 2.5.10. Funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 2.6. A solução deverá contemplar 5 (cinco) licenças de acesso e permanecer disponível durante toda a vigência contratual, incluindo suporte técnico, garantia de atualização contínua e tempestiva e manutenção, sem custos adicionais para a Contratante.
- 2.7. A plataforma deverá observar os requisitos de segurança da informação, controle de acesso, disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados, bem como atender à legislação aplicável, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A pretensa contratação objetiva dar suporte para a prestação de serviços da Assessoria Parlamentar, mediante o fornecimento de licença para uso de plataforma de acesso a serviços de monitoramento e acompanhamento do Legislativo, incluindo conversão de dados, treinamento técnico, garantia e suporte técnico, visando atender às necessidades da assessoria de relações governamentais–ASPAR.
- 3.2. Assim, a contratação compreende auxiliar a Conselho Federal de Enfermagem na execução dos trabalhos no assessoramento ao Presidência do Cofen, onde, para tanto, seria imperativo otimizar o repasse das informações legislativas, haja vista a demora de atualização das informações no sítio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
- 3.3. Atualmente a Assessoria Parlamentar possui um número extremamente alto de pautas e proposições legislativas em acompanhamento concomitante no Congresso Nacional, o que demanda uma atenção e um desgaste imenso em registrar todos os detalhes para fazer com que a informação chegue ao dirigente da instituição de maneira eficaz para que sejam feitas estratégias de atuação.
- 3.4. A demora de atualização dos sites das Casas Legislativas, que por sua vez, pode demorar dias para notificar por e-mail aos usuários de seus sistemas “push”, impacta diretamente a rotina da assessoria, visto que, o momento em que a informação chega, por muito, já chega defasada.
- 3.5. Além de redução manual de trabalho (que pode ocasionar erros), otimização do tempo, melhoria de aspectos de gerenciamento e acompanhamento legislativo para excelência no atendimento das informações, detalhamos as principais justificativas para aquisição da Contratação:
 - 3.5.1. Necessidade de melhoria na execução dos trabalhos prestados pela ASPAR/Cofen em acompanhar o Poder Legislativo Federal.
 - 3.5.2. Também visa o aumento da produtividade da equipe dispensando-a de processos manuais, sujeito a erros, no monitoramento legislativo.
 - 3.5.3. Necessidade de liberação da equipe de atividades manuais de monitoramento para o foco na elaboração de estratégias eficazes.
 - 3.5.4. Pelo grande volume de dados fragmentados que requerem diariamente tratamento pela equipe.
 - 3.5.5. Dificuldade de organização e conexão dos dados legislativos para a tomada de decisões tempestivas e eficazes.
 - 3.5.6. Necessidade de permitir a rápida recuperação das informações armazenadas, permitindo que a tomada de decisão seja embasada em dados consistentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

- 4.1.1. A pretendida contratação tem por objetivo a aquisição de licenças de acesso ao sistema de monitoramento e acompanhamento legislativo, a ser utilizada pela equipe de Relações de Assuntos Governamentais–ASPAR e, quando necessário, Defensores Gerais das Unidades da Conselho Federal de Enfermagem em âmbito nacional para o período de 60 (sessenta) meses.
- 4.1.2. As principais demandas de negócio do Contratante, detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, que dependem direta ou indiretamente da solução em questão são as seguintes:
 - 4.1.2.1. Ser disponibilizado na modalidade SaaS (Software as a Service);
 - 4.1.2.2. Acesso via web deve possibilitar aos usuários o acesso a todas as funcionalidades sem necessidade de
 - 4.1.2.3. instalação de qualquer componente no computador do usuário final;
 - 4.1.2.4. Acesso individualizado por colaborador;
 - 4.1.2.5. Atualização tempestiva de dados on-line;
 - 4.1.2.6. Ser capaz de elaborar estatísticas com geração automática de gráficos;
 - 4.1.2.7. Possibilitar aos usuários da ferramenta a importação de arquivos e exportação de dados relacionados à
 - 4.1.2.8. solução proposta, nos formatos CSV, XLS e PDF, no mínimo;
 - 4.1.2.9. Realizar o Monitoramento das Casas Legislativas, Stakeholders, pautas legislativas, canais de notícia e
 - 4.1.2.10. redes sociais dos membros de cada casa, possibilitando a realização de filtros personalizados, bem como a exportação de dados;
 - 4.1.2.11. Emitir alertas a cada atualização realizada acerca dos acompanhamentos selecionados pela Contratada;
 - 4.1.2.12. Emitir boletim diário, a ser encaminhado via e-mail sobre as pautas em acompanhamento;
 - 4.1.2.13. Realizar pesquisa de documentos legislativos por número, ano, autor, casa legislativa, status de tramitação, tipo de proposição, regime de tramitação, tema, forma de apreciação, período de apresentação e período de atualização;
- 4.1.3. A solução deverá considerar o treinamento para a transferência do conhecimento, visando instruir a Contratante sobre o correto uso da solução contratada.
- 4.1.4. De modo a tornar viável o investimento sem riscos da continuidade dos serviços e com garantia de atualização de softwares e componentes da solução, será exigido garantia, assistência técnica por período não inferior a 60 meses.
- 4.1.5. O objeto deste Termo de Referência seguirá os padrões normais utilizados pelo Governo Federal através de licitação, publicação do vencedor, entrega dos produtos e disponibilização serviços, emissão de Termo de Recebimento Provisório, avaliação técnica e aderência ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ateste da fatura pela Fiscalização, pagamento, início da operação assistida e período de suporte técnico e atualização.
- 4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução, o qual será realizado a Contratante, considerando no mínimo, 01 (uma) turma, composta por 5 (cinco) profissionais, os quais deverão receber capacitação integral para uso da ferramenta, considerados os perfis de acesso administrador, usuário e visitante.

4.2.2. O treinamento poderá ser realizado de forma remota ou presencial, esta última na inviabilidade de realização de treinamento à distância, a ser realizado em dia e horário compatíveis com as atividades da Contratante, sendo de responsabilidade da Contratante a realização de agendamento junto à Contratada.

4.2.3. O treinamento remoto será realizado mediante ferramenta de videoconferência a ser determinado pela Contratante.

4.2.4. Caso o treinamento seja realizado de forma presencial, este será realizado impreterivelmente nas dependências da Contratada, cujo agendamento prévio será obrigatório, a fim de que seja disponibilizada sala de reunião própria, contendo toda a infraestrutura mínima necessária para a capacitação.

4.2.5. É de responsabilidade da Contratada designar um profissional habilitado, fornecer todo material audiovisual, didático e, caso necessário, outros equipamentos eletrônicos para a realização dos treinamentos, além de impressos.

4.3. Requisitos de Manutenção

4.3.1. Cabe à Contratada a realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas do sistema, visando à manutenção da disponibilidade da solução com atualização das licenças de softwares e demais recursos que a compõem, sem ônus a Contratada.

4.3.2. Deverá ser exigido a garantia, assistência e suporte técnico executados pela Contratada pelo tempo em que perdurar a vigência da contratação, de modo a garantir a funcionalidade do sistema sem períodos de interrupções que possam comprometer a disponibilidade dos serviços, sem acrescentar custos adicionais à Contratante.

4.3.3. As atualizações de sistema deverão ser comunicadas por meio de avisos do próprio sistema à Contratante.

4.3.4. Em caso de atualização que incida direta ou indiretamente em alteração de funcionalidades de sistema, modificação de layout ou que careçam de prévio treinamento para manuseio, cabe à Contratada elaborar treinamento à Contratante, sem onerar à contratação.

4.3.5. As atualizações da solução que causarem impacto prejudicial às atividades da contratante deverão ser regredidas à versão anterior do sistema, sem ônus à Contratante.

4.3.6. Para possibilitar o controle de suporte e manutenção deverá ser previsto que a execução dos serviços seja através da abertura de chamados técnicos com prazos de atendimento e solução em conformidade com os níveis de serviços requeridos pela Contratante.

4.3.7. A solicitação de suporte técnico por parte da Contratante se dará através de abertura de chamado, a ser realizado por, no mínimo, os seguintes meios de comunicação, disponibilizados sempre em idioma português (Brasil):

4.3.7.1. Ligação telefônica gratuita (0800);

4.3.7.2. Sistema web (website) com autenticação segura (mínimo usuário e senha de acesso);

4.3.7.3. E-mail corporativo (em caso de indisponibilidade dos meios anteriormente citados);

4.3.8. O suporte técnico deverá estar disponível na modalidade "24x7" (24 horas por dia, 7 dias por semana), na modalidade remota;

4.3.9. O suporte deverá respeitar, no mínimo, os seguintes tempos de resposta para os níveis de severidade abaixo:

4.3.9.1. Crítica: Significa que a solução ficou inoperante ou ocorreu falha de grande impacto que fez com que a solução parasse de funcionar. Para este nível de severidade o encaminhamento do chamado para atendimento deverá ser imediato, com tempo de resposta de resolução máxima de 60 (sessenta) minutos, a contar da recepção do chamado.

a) Nestes casos, considerar-se-á como resolução o retorno do funcionamento da solução, seja através de implementação de uma solução definitiva para o incidente, seja por meio de uma solução temporária para colocação emergencial da solução novamente em operação.

4.3.9.2. Alta: Incidentes que não causem a paralisação completa da solução, mas que causem dano moderado em seu funcionamento, tais como: Lentidão elevada, travamentos e interrupções recorrentes, inoperância parcial (alguma funcionalidade ou módulo da solução deixar de funcionar).

a) Para este nível de severidade o tempo máximo de resposta deverá ser de até 02 (duas) horas, em horário comercial, a contar da recepção do chamado. Nestes casos, considerar-se-á como resolução o restabelecimento do funcionamento normal da solução, seja através de implementação de uma solução definitiva para o incidente, seja por meio de uma solução temporária para colocação emergencial da solução novamente em operação normal;

4.3.9.3. Média: Incidentes que causem redução de performance da solução, tais como lentidão intermitente, erros e falhas em determinados módulos ou recursos e falha no funcionamento de políticas já implementadas;

a) Para este nível de severidade o tempo de resposta deverá ser de até 4 (quatro) horas, em horário comercial, para resolução total ou encontro de solução temporária de contorno;

4.3.9.4. Baixa ou informativa: Incidentes de baixo impacto, que não causem falhas ou redução de performance da solução, ou que afetem módulos ou funcionalidades que não sejam consideradas como essenciais para o funcionamento da solução, tais como ferramenta de geração de relatórios, acesso à dashboards, funções administrativas da solução (edição de grupos de administração, por exemplo). Inclui também chamados para esclarecimento de dúvidas sobre a configuração ou funcionamento da solução.

a) Para este nível de severidade o tempo de resposta deverá ser de até 8 (oito) horas, em horário comercial.

4.4. Requisitos Temporais

4.4.1. A Entrega das licenças de acesso ao sistema deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos na SEDE da Cofen localizada no endereço: Entrepada Sul 208/209, Asa Sul, CEP: 70254-400 - Brasília/DF, a contar do recebimento da Ordem de Serviço - OS, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.

4.4.2. Prazo de execução dos serviços de treinamento de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de solicitação dos serviços ou da data agendada para início dos serviços.

4.4.3. Prazo de execução dos serviços de assistência técnica é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos, ou enquanto perdurar a vigência do contrato.

4.5. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.5.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, estabelecidos na Portaria GABDPGF Nº 173, de 19 de fevereiro de 2021;

4.5.2. Atendimento à legislação, principalmente à Instrução normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a qual disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, bem como ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

4.5.3. A Contratada obriga-se por seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade no que se refere a não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a ela relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados;

4.5.4. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante;

4.5.5. Por questões de segurança, fica a Contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela Contratante, dos profissionais indicados para a prestação de serviços;

4.5.6. A Contratada e seus funcionários deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da Contratante;

4.5.7. A Contratada deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos;

4.5.8. A Contratante se reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços;

4.5.9. É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito da Contratante.

4.6. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.6.1. Não se aplica, conforme a natureza do objeto contratado.

4.7. **Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.7.1. A solução deverá ser disponibilizada na modalidade SaaS (Software as a Service), cujo acesso se dará por meio dos navegadores (browser), sendo no mínimo: Internet Explorer 10, Microsoft Edge, Mozilla Firefox 17 e Google Chrome 23, ou versão superior desses navegadores existente dentro do período de vigência do contrato, inclusive na versão mobile.

4.7.2. Segurança de acesso por meio de conexão criptografada (SSL/TLS).

4.8. **Requisitos de Projeto e Implementação**

4.8.1. A implementação da solução dispensará a apresentação de projeto prévio, visto se tratar de solução na modalidade SaaS (Software as a Service), armazenado em servidores da própria Contratada, e acessível por meio de navegador web, não necessitando de acesso ao parque tecnológico Contratante.

4.8.2. Considera-se a implementação realizada a partir da liberação das licenças de acesso à plataforma.

4.9. **Requisitos de Implantação**

4.9.1. A implantação da solução dispensará a apresentação de plano de implantação, visto se tratar de solução na modalidade SaaS (Software as a Service), armazenado em servidores da própria Contratada, e acessível por meio de navegador web, não necessitando de acesso ao parque tecnológico Contratante.

4.9.2. A solução não exigirá da Contratada que sejam feitos ajustes, adaptações, instalação, configuração, repasse de tecnologia, ou qualquer outro tipo de operação que exija acesso às instalações de Tecnologia da Informação da Contratante, sendo, portanto, a implantação efetivada imediatamente após a liberação das licenças de acesso ao sistema e confirmação de acesso efetivo por parte da Contratante.

4.9.2.1. Para os fins de que se tratam o subitem anterior, considera-se acesso efetivo o login do usuário à plataforma com a confirmação de devida funcionalidade ferramentas disponíveis no sistema, considerados os perfis de acesso de cada usuário cadastrado pela Contratante.

4.10. **Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

4.10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de 60 (sessenta) meses, ou até que perdure o prazo da contratação, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.10.2. A garantia oferecida pela contratada de que versa o subitem anterior se trata de assegurar a disponibilização da solução contratada, bem como sua devida manutenção, por quanto estiver válida a contratação, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada.

4.10.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo sistema, compreendendo a correção de qualquer falha, defeito ou problema identificado nas funcionalidades do sistema.

4.10.5. Uma vez notificada, o Contratada realizará a correção das falhas identificadas no sistema no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação da falha do sistema à Contratante pela Contratada.

4.10.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.10.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.10.8. Deverão ser observados os níveis mínimos de serviço exigidos indicados neste Termo de Referência.

4.11. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.11.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e manutenção da solução contratada deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos oferecidos, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.12. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.12.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

4.13. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.13.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço - OS emitida pela Contratante.

4.13.2. A Ordem de Serviço indicará o serviço, a quantidade e as condições em que deverão ser prestados.

4.13.3. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 (oito) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 12 (doze) horas por dia e 8 (oito) dias por semana por via telefônica.

4.13.4. A execução do serviço e o fornecimento das licenças dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.14. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

- 4.14.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 4.14.2. Existência do Termo de compromisso de Confidencialidade a ser assinado pelo representante da Contratada, bem como Termo de Ciência a ser assinado por todos os funcionários da Contratada que tiverem acesso a informações da Contratante, documentos estes previstos neste Termo de Referência.
- 4.14.3. Deverá ocorrer a eliminação total dos dados do Contratante armazenados após o término da Contratação, garantida a extração dos dados por parte da Contratante em tempo hábil, conforme política transição contratual com transferência de conhecimento estabelecida nesse Termo de Referência.
- 4.14.4. A Contratada deverá garantir a segurança das informações do Contratante e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido ou tido ciência no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- 4.14.5. A Contratada deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da Contratante.
- 4.14.6. A Contratada deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da Contratante, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da Contratante.
- 4.14.7. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.
- 4.14.8. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.
- 4.14.9. A Contratada deverá exigir de seus empregados, formalmente, o compromisso de atendimento aos regulamentos de propriedade, sigilo, confidencialidade, segurança das informações e de disciplina funcional que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, antes de autorizá-los a ingressar na execução dos serviços contratados.
- 4.14.10. A Contratada deverá promover o afastamento imediato, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que, comprovadamente, coloquem em risco as condições de preservação da propriedade, do sigilo e segurança das informações a que tiver acesso. É vedada a veiculação de publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização por escrito da Contratante.
- 4.14.11. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso entre a Contratada e o Contratante, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.
- 4.14.12. O Termo de Ciência deverá ser assinado por todos os empregados da Contratada que estiverem diretamente envolvidos na contratação e prestação dos serviços.
- 4.14.13. A Contratada deve observar as diretrizes e procedimentos da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Contratante, bem como o disposto em suas Normas Complementares.
- 4.14.14. A Contratada deve observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como das políticas e normas internas do Contratante sobre o tema, implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.
- 4.14.15. O ambiente computacional utilizado para hospedagem da solução deverá estar localizado em território nacional, em datacenter próprio ou de terceiros regularmente contratado pela Contratada, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, sem prejuízo da utilização de serviços acessórios ou redundâncias tecnológicas eventualmente mantidos em outras localidades, desde que não comprometam a segurança, integridade e confidencialidade das informações da Contratante."
- 4.15. **Vistoria**
- 4.15.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.16. **Sustentabilidade**
- 4.16.1. Em atenção aos critérios de sustentabilidade, sobretudo como forma de observância à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, procurou-se incluir requisitos mínimos nas especificações dos equipamentos que buscam garantir a observância da responsabilidade ambiental no âmbito da presente contratação.
- 4.16.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.16.2.1. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 4.16.2.2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.
- 4.16.2.3. Não obstante, não foram identificados requisitos de sustentabilidade para o objeto específico.
- 4.17. **Exigência de carta solidariedade**
- 4.17.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
- 4.18. **Subcontratação**
- 4.18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.19. **Prova de Conceito - PoC**
- 4.19.1. A licitante primeira colocada deve realizar uma Prova de Conceito a fim de se averiguar se ela realmente é capaz de prestar os serviços em conformidade com os requisitos e qualidade especificados no Termo de Referência e seus Anexos;
- 4.19.1.1. A Prova de Conceito é obrigatória para a licitante melhor classificada da etapa de lances do certame;
- 4.19.2. Na Planilha de Requisitos deverá ser informado, para cada requisito, se o produto oferecido atende totalmente (nativamente ou por parametrização) a necessidade do Cofen ou somente por customização;
- 4.19.3. A Licitante deverá atender de forma nativa ou parametrizada a 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos definidos como obrigatórios para PoC.
- 4.19.4. Os requisitos marcados como atendidos por customização, correspondentes a, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de requisitos, deverão ser implementados e disponibilizados para a Cofen sem ônus adicional. O não atendimento a este item poderá gerar punição, sendo aplicáveis as sanções cabíveis.

4.19.5. A Prova de Conceito consistirá na demonstração e utilização do sistema no ambiente de Prova de Conceito definido pela Cofen em conjunto com a Licitante, visando verificar o atendimento aos requisitos da solução constantes na Planilha de Requisitos deste documento.

4.19.6. Para a realização da prova de conceito, o Cofen poderá disponibilizar ambiente próprio para instalação e utilização da solução informatizada ou a Licitante poderá fornecer, por meios próprios, ambiente web parametrizado para a operacionalização da solução, a critério da Cofen.

4.19.7. A Prova de Conceito será realizada na Sede do Cofen, localizada na cidade de Brasília-DF, Entrequadra Sul 208/209, Asa Sul, CEP: 70254-400, em data publicada a contar da data de aceitabilidade da proposta e da habilitação, podendo a data ser alterada a critério do Cofen;

4.19.8. Em consonância com o princípio da publicidade, a Prova de Conceito poderá ser acompanhadas por até 01 (um) representante legal das licitantes interessadas, devendo essas informarem ao Cofen, com pelo menos um dia de antecedência, a sua participação para que seja preparado ambiente físico suficiente de forma a não comprometer a realização da referida prova;

4.19.9. A duração da Prova de Conceito será definida pelo Cofen;

4.19.10. Todos os custos com a realização da Prova de Conceito correrão por conta da(s) licitante(s), sem nenhum ônus para o Cofen;

4.19.11. Será rejeitada a Prova de Conceito que:

4.19.11.1. Não comprovar o atendimento a 95% (noventa e cinco por cento), de forma nativa ou parametrizada dos requisitos, exceto os que forem justificadamente inviáveis de demonstração pela Contratada, e aceite de dispensa pela Contratante.

4.19.11.2. Apresentar erros ou falhas que não forem solucionados durante a Prova de Conceito.

4.19.12. No caso de desclassificação da empresa convocada para a Prova de Conceito, os requisitos considerados como inviável de demonstração, serão mantidos para avaliação das soluções das demais empresas classificadas no certame, conforme classificação na PoC.

4.19.13. Quanto ao momento da realização da Prova de Conceito—PoC, esta deverá ocorrer na fase externa da licitação e apenas em relação à proposta vencedora.

4.20. **Garantia da Contratação**

4.20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.20.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.20.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.20.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.21. **Requisitos Legais**

4.21.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 11.462/2023, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e a outras legislações aplicáveis.

4.22. **Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação de proposta**

4.22.1. A demanda do Cofen tem como base as informações levantadas pelo DTIC, que estimou o quantitativo de cada item com base no número atual de colaboradores do Cofen e com previsão de futuro crescimento para os próximos 60 meses.

4.23. **Da Transição Contratual e Continuidade do Negócio**

4.23.1. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações produzidas ou armazenadas durante a execução contratual, de forma a evitar dependência tecnológica (lock-in) e garantir a adequada transição para eventual nova solução ou para a própria Contratante.

4.23.2. Ao longo da vigência contratual, e sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar cópia atualizada da base de dados, incluindo documentos, registros, relatórios, históricos, configurações, metadados e demais informações armazenadas na solução, sem custos adicionais.

4.23.3. Na hipótese de encerramento contratual, independentemente do motivo, a Contratada deverá assegurar a continuidade do acesso à solução durante o período necessário à conclusão do processo de transição, conforme cronograma definido entre as partes.

4.23.4. No último mês de vigência contratual, ou em prazo inferior definido pela Contratante, a Contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, cópia completa das informações produzidas ou armazenadas durante a execução do contrato, em formato aberto, estruturado e amplamente utilizado no mercado, apto a permitir sua importação por outras soluções, evitando dependência tecnológica em relação ao fornecedor.

4.23.5. A exportação das informações deverá contemplar, no mínimo:

- I - base de dados completa da solução;
- II - documentos, arquivos e anexos armazenados;
- III - relatórios emitidos pela solução;
- IV - históricos de pesquisas, monitoramentos, alertas e notificações;
- V - configurações dos usuários e respectivos perfis de acesso;
- VI - metadados associados às informações armazenadas;
- VII - demais informações produzidas ou mantidas pela solução durante a vigência contratual.

4.23.6. Os dados deverão ser disponibilizados em formatos abertos e amplamente utilizados pelo mercado, tais como CSV, XLSX, XML, JSON ou outros equivalentes, conforme aplicável às características das informações.

4.23.7. A disponibilização dos dados não poderá acarretar custos adicionais para a Contratante, tampouco depender da contratação de serviços adicionais ou aquisição de licenças complementares.

4.23.8. Durante o processo de transição contratual, a Contratada deverá prestar apoio técnico razoável à Contratante e à eventual empresa sucessora, visando assegurar a continuidade dos serviços e a adequada migração das informações.

4.23.9. A Contratada deverá garantir a autenticidade, integridade, consistência e legibilidade das informações disponibilizadas, responsabilizando-se por eventuais perdas ou corrupção de dados decorrentes de falhas atribuíveis à sua atuação.

4.23.10. Concluído o processo de transição e mediante manifestação formal da Contratante, a Contratada deverá eliminar ou anonimizar as informações sob sua guarda, observadas as hipóteses legais de retenção previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.23.11. A exclusão definitiva das informações deverá ser formalmente comunicada à Contratante, mediante declaração emitida pela Contratada, contendo a descrição dos dados eliminados e a confirmação de que não permanecem cópias em seus ambientes de processamento, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

4.23.12. O descumprimento das obrigações relativas à transição contratual e à disponibilização das informações será considerado falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o Termo, Edital e seus anexos e cláusulas contratuais, bem como os termos de sua proposta.
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta.
- 5.1.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.5. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.6. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos/serviço(s) fornecidos/executados fora da especificação ou com problemas, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades
- 5.1.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.1.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.1.10. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 5.1.11. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 5.1.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato, para que possa proceder com a correção dos vícios.
- 5.1.14. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, Anexos e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta, bem como seguir as orientações da fiscalização, observando as boas práticas de execução, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 5.2.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 5.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços do contrato pela contratante.
- 5.2.5. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, inclusive relatando qualquer problema que possa impactar o andamento dos serviços ou o cumprimento dos níveis de serviço deve ser imediatamente comunicado ao Contratante.
- 5.2.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.2.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 5.2.9. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 5.2.10. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 5.2.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.12. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.2.13. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do atendimento às especificações contidas neste Termo, no Edital e em seus Anexos.

5.3. Acatar as instruções e observações que emanarem da Contratante, refazendo qualquer serviço não aprovado.

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) serviço(s) executado(s), de acordo com os artigos 12 a 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e artigos. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

- 5.4.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade;
- 5.4.2. A Contratante fica autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.5. Garantir que o(s) serviço(s) e o(s) material(is) fornecido(s) à Contratante esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

5.6. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

5.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e Anexos do Edital.

- 5.8. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução do contrato prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.9. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.
- 5.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do objeto desta contratação, durante o período de garantia previsto para o serviço.
- 5.10.1. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- 5.10.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.10.3. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.
- 5.10.4. Informar ao Cofen, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa.
- 5.10.5. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos, bases de dados ou outros materiais de propriedade do Cofen ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços para o objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

- 6.1.1. Metodologia de Gestão de Infraestrutura aderente às Políticas e Normas de Segurança da Informação e padrões ISO.
- 6.1.2. A Contratante comunicará a Contratada quando uma "Ordem de Serviço-OS" estiver sendo elaborada para manifestação sobre o interesse para definição da execução da aquisição e consequentemente atualização e garantia da solução contratada.
- 6.1.2.1. A Ordem de Serviço deverá seguir o modelo estabelecido no Anexo XII do Edital, podendo sofrer atualização de versão de acordo com o interesse da Contratante.
- 6.1.3. Deve-se seguir a seguinte sequência de eventos:
- 6.1.3.1. Realização de Reunião Inicial antes da emissão da Ordem de serviço, a ser marcada pelo Gestor do Contrato;
- 6.1.3.2. Emissão e entrega da Ordem de serviço;
- 6.1.3.3. Entrega das licenças de uso;
- 6.1.3.4. Aferição mensal dos indicadores de níveis de serviço.
- 6.1.4. A execução do projeto será realizada de acordo com o cronograma abaixo. Os prazos estabelecidos são os prazos máximos de duração de cada fase.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PRAZO MÁXIMO	RESPONSÁVEL
1	Reunião Inicial de Projeto	D1	Contratante e Contratada
2	Abertura da ordem de serviço	D2 = D1 + 1	Contratante
3	Entrega das licenças de uso	D3 = D2 + 10	Contratada

6.1.4.1. Registro e Monitoramento das Licenças:

- a) As licenças deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Microsoft, nas modalidades CSP (Cloud Solution Provider).
- b) A Contratada deverá liberar recurso que permita ao Contratante o monitoramento, auditoria, gestão e configuração do objeto.
- c) A Administração Pública será responsável por registrar e monitorar todas as licenças adquiridas, garantindo sua conformidade com as exigências do edital.
- d) Será realizado um controle rigoroso das licenças, verificando sua validade, quantidade e atribuição aos usuários correspondentes.

6.1.4.2. Gestão de Atualizações e Suporte:

- a) A Contratada será responsável por fornecer as atualizações e o suporte técnico necessários para as licenças adquiridas, conforme as diretrizes da Microsoft e as demandas do Contratante.
- b) A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante os softwares objeto do contrato, incluindo toda documentação técnica atualizada, tais como: especificações, manuais, guias de instalação, de operação, de diagnósticos, de solução de problemas e outros pertinentes.
- c) A Contratada deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas.
- d) Será estabelecido canal de comunicação eficiente - chamada telefônica local ou 0800, e-mail, chat ou internet - para reportar e solucionar eventuais problemas ou dúvidas relacionadas às licenças, garantindo um suporte adequado e o pleno funcionamento dos sistemas.

6.1.4.3. Fiscalização e Verificação de Conformidade

- a) A Administração Pública realizará a fiscalização regular do cumprimento do contrato, verificando a conformidade das licenças fornecidas e a adequação aos requisitos estabelecidos no edital.
- b) Poderão ser realizadas auditorias periódicas para verificar a correta utilização das licenças, a conformidade com as regras de licenciamento da Microsoft e a conformidade com as obrigações contratuais.

6.1.5. A disponibilização da subscrição das licenças e/ou a prestação dos serviços deverá ser autorizada previamente pelo Contratante.

6.1.6. Não há garantia de execução mínima ou consumo mínimo de serviços por parte do Contratante para nenhum dos itens previstos no objeto.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Início da execução dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato.

6.2.2. Prazo para Execução dos Serviços terá início após a entrega do produto. A Contratada deverá disponibilizar as licenças no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

6.2.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante que poderá prorrogar, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.2.2. Para efeitos de aceite definitivo, a conclusão dos serviços será dada pela entrega da solução adquirida em pleno funcionamento, de acordo com as especificações.

6.2.3. O sistema deverá se manter disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.3.1.1. Deverão ser fornecidas 5 licenças simultâneas aos colaboradores da Assessoria Parlamentar–ASPAR, localizada no Edifício Sede da Cofen em Brasília.

6.4. Especificação da garantia do serviço

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 60 (sessenta) meses, ou até que perdure o prazo da contratação, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.4.2. As licenças deverão ser acompanhadas de garantia durante toda a duração do contrato e deverá ser permitida a atualização para as versões mais recentes dos softwares imediatamente após seus lançamentos. Caso o contrato seja renovado, a garantia também será renovada, de acordo com as quantidades, requisitos e especificações constantes no documento.

6.5. Formas de Transferência de Conhecimento e Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.5.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.5.1.1. A Contratada deverá realizar a transferência de todo o conhecimento necessário ao pleno funcionamento da solução, como configuração básica e avançada, troubleshoot, monitoramento e gerenciamento, ajustes de layout, inserção, modificação e customização de filtros, emissão de relatórios e outras mais que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da ferramenta.

6.5.1.2. A transferência de conhecimento será realizada em forma de manuais de procedimento.

6.5.1.3. Todas as alterações de funcionalidade do sistema deverão ser comunicadas à Contratante, considerando o repasse de conhecimento necessário para uso.

6.5.2. A Contratada deverá possibilitar a exportação de todos os dados elaborados durante a vigência do Contrato, com possibilidade de migração em nova plataforma, caso necessário, nos formatos XLS, PDF e CSV, considerando tempo hábil para efetiva transição.

6.6. Mecanismos formais de comunicação

6.6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados, se houver;
- e) Suporte por meio de canal telefônico disponibilizado;
- f) E-mails.

6.7. Formas de Pagamento

6.7.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópicos próprios de Modelo de Gestão do Contrato".

6.8. Reajuste

6.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.8.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.9.2. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se unificados no Anexo B, em atendimento ao artigo 18, inciso V, alíneas "a" e "b" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, previstos para contratações que envolvem a prestação de serviços de TIC.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre Contratante e Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Contratante poderá convocar a Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. Representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.5.2. O preposto da Contratada deverá fazer a gestão geral do contrato, mantendo o controle de todas as Ordens de Serviços, com o objetivo de garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;

7.5.3. Distribuição das tarefas entre os membros da equipe da Contratada;

7.5.4. Responder, perante a Contratante, pela execução técnica das ordens de serviços;

7.5.5. Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes da Contratante;

7.5.6. Realizar a gestão, por parte da Contratada, quanto aos aspectos de caráter administrativo e legal do contrato;

7.5.7. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante;

7.5.8. Acompanhar a execução das Ordens de Serviço em andamento e fornecer informações atualizadas ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado;

7.5.9. Assegurar-se de que as determinações da Contratada sejam disseminadas junto aos recursos alocados à execução das Ordens de Serviço;

7.5.10. Informar a Contratante sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal das entregas ou serviços;

7.5.11. Elaborar e entregar ao Gestor os documentos referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;

7.5.12. Garantir a execução dos procedimentos administrativos referentes aos recursos envolvidos na execução dos serviços contratados;

7.5.13. Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais) sobre as regularidades fiscais e financeiras da Contratada, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais. Irregularidades administrativas ou contratuais poderão ensejar rescisão contratual;

7.5.14. Supervisionar todos os processos do trabalho, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos;

7.5.15. Propor novas rotinas, processos e fluxos de trabalho, visando maior eficácia no serviço prestado;

7.5.16. Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos;

7.5.17. Gerenciar e acompanhar o desempenho da prestação de serviço.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.6.3.6. Caso seja necessário ajustar o procedimento aqui definido, o Contratante e a Contratada poderão realizar reuniões - com esta finalidade específica - entre os fiscais do contrato e o preposto da Contratada, registrando os acordos em ata.

7.6.3.7. A elaboração e ajustes nestas atas são responsabilidade do preposto da Contratada.

7.6.3.8. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato na Contratante e assinada por todos os participantes.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do artigo do artigo 117 da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no artigo 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante, com fulcro no inciso IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o §1º, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, e do inciso II do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, com previsão no inciso IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, baseado no inciso V, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, fundado no inciso VII, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.8.7. Encaminhar formalmente as demandas, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.8.8. Examinar todos os produtos e serviços recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no inciso IV do artigo 33, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com fundamento nos incisos I e II do artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.9.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, com suporte no inciso IV, artigo 23, do Decreto nº 11.246, de 2022

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas apoiado no inciso I do artigo 33 da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Contratante, alicerçado no inciso IV, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, segundo o inciso III, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, com base no inciso II do artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, com fulcro no inciso VIII, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, segundo o inciso X do artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, com previsão no inciso VIII do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.10.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Contratante, baseado no inciso VI do artigo 21 do Decreto nº 11.246.

7.11. Critérios de Aceitação

7.11.1. O número de série de cada licença deve ser obrigatório e único, disponível em portal do fabricante para o gerenciamento dos produtos;

7.11.2. Todas as licenças, referentes ao sistema solicitado devem estar registrados para utilização da Contratante, em modo definitivo, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial";

7.11.3. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se a Contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência-situação em que poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no Contrato. Quando for o caso, a Contratada será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.12. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.12.1. Os procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, serão baseados no inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

7.13. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.13.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE-INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DAS LICENÇAS		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.	
Meta a cumprir	IAE <= 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OS, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.	

Periodicidade	Para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = <u>TEX – TEST</u> Onde: IAE–Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX–Tempo de Execução–corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST–Tempo Estimado para a execução da OS–constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0–Pagamento integral da OS; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OS ou fração em atraso.

7.13.2. A assistência técnica deverá ser prestada para todo o fornecimento da solução contratada e deverá ser acionada em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento on-site, se requerido pela Contratante, conforme os índices de criticidade abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo Máximo de Início do Atendimento	Praza para solução definitiva
Severidade 1 (Alta)	Indisponibilidade total dos recursos dos equipamentos, falhas nos licenciamentos ou mal funcionamento.	Em até 2 (duas) horas um atendente da Contratada.	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o início do atendimento do chamando.
Severidade 2 (Média)	Falhas nas licenças ou uso dos recursos de hardware	Em até 4 (quatro) horas um atendente da Contratada.	Até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o início do atendimento do chamando.
Severidade 3 (Baixa)	O problema é pequeno no funcionamento dos equipamentos.	Em até 24 (vinte e quatro) horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Até 72 (setenta e duas) horas úteis após o início do atendimento do chamando

7.13.3. A Contratada deverá disponibilizar atendimento na modalidade 24 X 7 (vinte e quatro por sete) horas em horário comercial, atendimento técnico ao gerenciamento de todos os incidentes de garantia cadastrados junto ao mesmo;

7.13.4. Deve possibilitar a abertura de chamados de suporte, para no mínimo, os seguintes métodos via telefone, e-mail website e plataforma de serviços avançados do fabricante;

7.13.5. Todos os prazos para atendimento do suporte começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente ter sido feito via telefone, e-mail ou website do fabricante;

7.13.6. Dentro do prazo máximo de solução está compreendido o prazo de atendimento;

7.13.7. Dentro do prazo máximo de atendimento, cabe a Contratada dar início, junto à Contratante, às providências que serão adotadas para a solução do chamado;

7.13.8. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa;

7.13.9. A Contratada emitirá relatório sempre que solicitado pela Contratante, em papel e em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de suporte abertos e fechados no período, incluindo:

7.13.9.1. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;

7.13.9.2. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;

7.13.9.3. Data e hora de abertura;

7.13.9.4. Data e hora de início e conclusão do atendimento;

- 7.13.9.5. Identificação do técnico da Contratante que registrou o chamado;
- 7.13.9.6. Identificação do técnico do Contratante que atendeu ao chamado de suporte;
- 7.13.9.7. Descrição do problema;
- 7.13.9.8. Descrição da solução;
- 7.13.9.9. Informações obre eventuais escalasções;
- 7.13.9.10. Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- 7.13.9.11. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório;
- 7.13.9.12. Deverá ser emitido um relatório de histórico e revisão de casos, fornecido pelo gerente técnico do fabricante, sob os chamados abertos ou de responsabilidade do fabricante.

7.13.10. Entende-se por conclusão do atendimento técnico a hora em que ocorrer o reestabelecimento das funções do sistema e aprovação do Gestor do Contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as previsões aqui expressas quando cabível, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços e entrega de documentação mensal comprobatória para aferição da quantidade e qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, conforme especificado neste Termo.

8.3. Do Recebimento

8.3.1. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega das licenças de acesso ao sistema, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e das Ordens de Serviço.

8.3.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.4.2. Antes do faturamento, a Contratada deverá apresentar um Relatório Técnico de Atividades (RTA), detalhando o quantitativo de licenças e/ou serviços que serão faturados, considerando os níveis de serviços definidos no contrato.

8.3.4.3. A Contratada apresentará ao Contratante, mensalmente, até o sétimo dia do mês subsequente, os seguintes relatórios: Relatório de Disponibilidade Mensal e Anual das soluções; Relatório Mensal e Anual de Chamados contendo, no mínimo, as informações de número de protocolo, data e hora de abertura e fechamento dos chamados realizados no mês referente a aquisição;

8.3.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência na proposta e das Ordens de Serviço, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.5.1. A notificação para a correção em questão suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei nº14133, de 2021.

8.3.7.1. A conformidade da prestação dos serviços será registrada por meio de atesto da fatura correspondente.

8.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento, com base no art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022.

8.3.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.3.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.3.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, pela Contratante, desde que devidamente justificado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.13. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

8.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

8.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.5.2.1. Prazo de validade;
- 8.5.2.2. Data da emissão;
- 8.5.2.3. Dados do contrato e da Contratante;
- 8.5.2.4. Período respectivo de execução do contrato;
- 8.5.2.5. Valor a pagar;
- 8.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.

8.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6.6. Os pagamentos a serem efetuados à Contratada deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base nos níveis mínimos de serviço exigidos e sanções, fornecido nos itens 7.13 e 7.14.

8.6.7. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

8.6.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8.6.9. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a Contratada:

8.6.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.6.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

8.6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.6.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

8.6.10.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

8.6.10.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.7. Cessão de crédito

8.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.7.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.7.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

9.1.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, conforme previsto no subitem 7.13 as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 16 (dezesseis) horas úteis.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

		Após o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 0.8% (oito décimos por cento) % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 1% (um por cento) % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 2% (dois por cento) % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) % sobre o valor do Contrato e Glosa de 3% (três por cento) % sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9.1.2. Nos termos do inciso III, artigo 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

9.1.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas;

9.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. Além da multa prevista acima, pelo descumprimento obrigações contratuais a Contratante aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens abaixo.	1
2	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento.	3
3	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	3
4	Cometer inexecução parcial do Contrato, não cumprir com a garantia de funcionamento e assistência técnica, mesmo após o término do período de vigência contratual.	4
5	Descumprir a legislação e as exigências descritas no Edital e seus Anexos, afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente).	4
6	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados.	4
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto.	4
8	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado.	4
9	Inexecução total do Contrato.	5

Itens de Infração:		
10	Atraso injustificado no início de atendimento técnico.	2
11	Atraso injustificado na conclusão de atendimento técnico.	2
12	Atraso injustificado na entrega do objeto	3
13	atraso injustificado na substituição de equipamentos ou componentes da solução	3

9.1.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

Grau	Multa	Multa	Prazo de impedimento
Grau	Moratória	Indenizatória	Prazo de impedimento
1	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	1,0% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,5% ao dia	1% por ocorrência	Não
4	2,0% ao dia	5% por ocorrência	de 6 meses a 2 anos
5	3,0% ao dia	20% por ocorrência	de 2 anos até 5 anos

9.1.5. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

9.1.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa;

9.1.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a Licitante adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, e das demais cominações Legais;

9.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

9.1.10. Indicador de Disponibilidade Mensal da Solução (IDMS)

9.1.10.1. O Indicador de Disponibilidade Mensal da Solução (IDMS) tem por objetivo aferir a disponibilidade da solução SaaS e da infraestrutura utilizada para sua hospedagem, assegurando a continuidade dos serviços prestados à Contratante.

9.1.10.2. A solução deverá permanecer disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observada disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).

9.1.11. Para fins de cálculo do indicador, não serão consideradas as indisponibilidades decorrentes de manutenções programadas previamente comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas em períodos de menor impacto operacional.

9.1.12. A disponibilidade mensal da solução será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\bullet \text{ IDMS} = [(TM - TI) / TM] \times 100$$

Onde:

IDMS = Índice de Disponibilidade Mensal da Solução;

TM = Tempo total do mês, em minutos;

TI = Tempo total de indisponibilidade não programada da solução, em minutos.

9.1.13. A Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo as evidências necessárias à comprovação da disponibilidade da solução, incluindo, no mínimo:

- percentual de disponibilidade apurado no período;
- histórico de indisponibilidades ocorridas;
- data e horário de início e término de cada indisponibilidade;
- tempo total de indisponibilidade no período;
- gráficos e demais evidências extraídas da infraestrutura responsável pela hospedagem da solução.

9.1.14. O descumprimento da disponibilidade mínima mensal ensejará a aplicação de desconto ou glosa sobre o valor mensal da licença de uso (VLU), conforme a tabela abaixo:

Disponibilidade Mensal Apurada	Glosa Aplicável
Igual ou superior a 99,5%	Sem glosa
Inferior a 99,5% e igual ou superior a 99,0%	2% do VLU
Inferior a 99,0% e igual ou superior a 98,0%	5% do VLU
Inferior a 98,0% e igual ou superior a 95,0%	10% do VLU
Inferior a 95,0%	20% do VLU, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato

9.1.14.1. Para fins deste indicador:

- a) **VLU** corresponde ao valor mensal da licença de uso da solução;
- b) as glosas serão aplicadas mensalmente, após a apuração dos indicadores pela fiscalização do contrato;
- c) a aplicação das glosas previstas neste item não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9.1.14.2. Na hipótese de a indisponibilidade comprometer a continuidade das atividades da Contratante ou se verificar reincidência no descumprimento da meta de disponibilidade por 3 (três) competências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante a vigência contratual, poderá a Administração caracterizar a inexecução parcial do contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.1.15. **Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS)**

9.1.15.1. Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) têm por objetivo definir as responsabilidades e procedimentos que deverão ser observados pelas partes, visando ao acompanhamento dos níveis de serviço, em complementação às obrigações estabelecidas contratualmente.

9.1.15.2. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo a medição dos indicadores de NMS relativos aos serviços prestados.

9.1.15.3. A Contratante avaliará os serviços executados por meio de indicadores objetivos e mensuráveis, estabelecidos com a finalidade de aferir aspectos relacionados ao tempo e à qualidade dos serviços contratados.

9.1.15.4. O valor previsto para pagamento dos serviços poderá sofrer descontos ou glosas em razão do descumprimento dos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.15.5. Não serão aplicados descontos ou glosas quando a Contratante der causa ao descumprimento dos indicadores, tais como indisponibilidade da área demandante, alteração de escopo ou outras situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

9.1.15.6. Durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência contratual, a critério da Contratante, eventuais falhas não críticas poderão ser relevadas, constituindo período de adaptação da prestação dos serviços, sem prejuízo das devidas notificações.

9.1.15.7. Os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual e a Contratada será informada dos resultados obtidos para que adote as medidas corretivas cabíveis.

9.1.15.8. **Indicador de Atraso para Suporte Remoto (IASR)**

- Este indicador tem por objetivo acompanhar os tempos de atendimento dos chamados relacionados ao suporte remoto da solução.
- A classificação da prioridade do chamado será realizada pela Contratante no momento da abertura da solicitação de suporte, considerando os impactos ocasionados à continuidade dos serviços e à criticidade da ocorrência, cabendo à Contratada observar a classificação atribuída para fins de cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.15.9. Cada chamado será classificado em uma das seguintes prioridades:

9.1.15.10.

Prioridade	Tempo para Solução de Contorno	Tempo para Solução Definitiva
Alta	Até 4 horas	Até 3 dias úteis
Média	Até 3 dias úteis	Até 10 dias úteis
Baixa	Até 5 dias úteis	Até 15 dias úteis

9.1.15.11. O prazo de atendimento será contado a partir da abertura do chamado por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Contratada.

9.1.15.12. Entende-se por término do atendimento a disponibilização da solução para uso definitivo e em perfeitas condições de funcionamento.

9.1.15.13. O descumprimento dos prazos previstos ensejará a aplicação de desconto ou glosa, calculados por chamado, conforme a tabela abaixo:

Prioridade	Unidade de Cálculo	Fórmula do Desconto ou Glosa	Limite Máximo
Alta	1 dia útil	$DU \times 0,05\% \times VLU$	5% do VLU
Média	1 dia útil	$DU \times 0,04\% \times VLU$	4% do VLU
Baixa	1 dia útil	$DU \times 0,03\% \times VLU$	3% do VLU

Onde:

- **VLU** = valor mensal da licença de uso;
- **DU** = número de dias úteis decorridos após o término do prazo previsto para solução definitiva.

9.1.15.14. O limite de desconto ou glosa será aplicável ao somatório dos chamados com descumprimento dos níveis de serviço, agrupados por prioridade, em cada competência mensal.

9.1.15.15. Eventual reclassificação da prioridade inicialmente atribuída pela Contratante somente poderá ocorrer mediante concordância expressa do fiscal do contrato, devidamente justificada e registrada no processo administrativo correspondente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.1.2. A Licitante que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à Contratante, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço total, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme Modelo de Proposta de Preços no Anexo IX do Edital.

10.1.3. As regras de desempate entre propostas e os critérios de preferência são as discriminadas no Edital.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.5.1. SICAF;

10.1.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021;

10.1.5.4. Caso conste na Consulta de Situação da Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

10.1.5.5. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como:

- a) Apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
- b) A atividade econômica desenvolvida pela Licitante;
- c) A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
- d) Compartilhamento de estrutura física ou de pessoal, dentre outras.

10.1.5.6. Todas as diligências poderão ser realizadas via endereço eletrônico licitacao@cofen.gov.br, por meio de mensagens enviadas para o e-mail da Licitante constante da proposta ou do SICAF, de acordo com o art. 43 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022;

10.1.5.7. Em momento posterior durante a sessão do pregão, será solicitado a Licitante diligenciada que anexe ao sistema todos os documentos solicitados durante essas diligências, bem como, sua proposta final e planilha corrigidas;

10.1.5.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos moldes do §1º, artigo 29 da IN nº 3/2018;

10.1.5.9. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.1.5.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

10.1.5.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico- financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.1.6.1. A Licitante interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.1.6.2. Deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da Licitante mais bem classificada;

10.1.6.3. É dever da Licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

10.1.6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme §3º do artigo 43, do Decreto 10.024, de 2019;

10.1.6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

10.1.6.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela Licitante vencedora, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.9. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

10.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

10.3.1. Será aplicada margem de preferência na presente contratação, nos termos do Decreto nº 7.174/2010.

10.4. Exigências de habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.2. Habilitação jurídica

10.4.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.4.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.4.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2.10. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, desde que observadas as seguintes normas, bem como o contido nos arts. 15 e 67 da Lei 14.133/21 e as demais disposições do edital sobre o tema:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

10.4.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.3.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

10.4.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.9. Contratada deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

10.4.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.4.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.4.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da parcela pertinente.

10.4.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, a fim de se garantir maior segurança à Administração, evitando-se eventuais riscos de incapacidade econômica do licitante em suportar as suas obrigações constantes no certame. Tal faculdade à Administração encontra-se prevista no § 1º, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

10.4.4.8. A Licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.4.5. Qualificação Técnica

10.4.5.1. A Licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento do item do objeto dessa licitação, será permitido somatória de atestados para comprovação do item;

10.4.5.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado e conter:

10.4.5.3. Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;

10.4.5.4. Razão Social da Contratada;

10.4.5.5. Número e vigência do contrato;

10.4.5.6. Objeto do contrato;

10.4.5.7. Descrição do fornecimento realizado;

10.4.5.8. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados, sem ressalvas ou atrasos;

10.4.5.9. Local e data de emissão;

10.4.5.10. Identificação do responsável pela emissão do atestado;

10.4.5.11. Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

10.4.5.12. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da Contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela Contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da Contratada;

10.4.5.13. A Licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante comprovante que é representante e possui o direito de comercialização dos produtos cotados;

10.4.5.14. A Licitante deverá apresentar comprovar, de forma clara e objetiva, de todas as características dos materiais, equipamentos e serviços propostos, por meio de manuais de operação, manuais de especificações técnicas, folders, catálogos ou sites, desde que oriundos do fabricante, informando ainda, página e texto de cada item inclusive do anexo Plataforma de Serviços. As informações deverão ser fornecidas na língua portuguesa e /ou inglesa. Não será aceito cópia do Termo de Referência como logomarca da licitante como catálogo técnico para comprovação dos requisitos técnicos.

10.4.5.15. Os atestados deverão referir-se ao fornecimento prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.4.5.16. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

10.4.5.17. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, que faça menção a própria Licitante como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados;

10.4.5.18. Os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela Licitante;

10.4.5.19. A Licitante, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram fornecidos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

10.4.5.20. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa Licitante.

10.5. A Licitante enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.5.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital e seus Anexos.

10.5.1.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.5.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa;

10.5.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Anexos, sendo facultada a convocação das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se

outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da sessão.
- 10.7. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.
- 10.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 10.10. Declaração de que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor estimado para a execução da contratação é de R\$ 4.844.58 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) mensais, perfazendo para o período de 12 (doze) meses o total de R\$ 58.134,96 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e para o período de 60 (sessenta) meses R\$ 290.674,80 (duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
- 11.2. Os Licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando o valor total do item, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital e Anexos

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Cofen para o exercício de 2026.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 13.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 13.3. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência.
- 13.4. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.
- 13.5. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.

14. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.1.1. ANEXO A - Endereço/Telefone do Contratante;
 - 14.1.2. ANEXO B - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo;
 - 14.1.3. ANEXO C - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;
 - 14.1.4. ANEXO D - Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental.
 - 14.1.5. ANEXO E - Roteiro e Critérios de Avaliação da Prova de Conceito (PoC).

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requirante e Técnico e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.

MATHEUS MOREIRA CRUZ
Integrante Técnico I

DAVI LUIZ ANDRADE LOPES VIEIRA
Autoridade Máxima da Área de TIC

Aprovado por:

MARCIA DE OLIVEIRA C BESSA
Chefe do Departamento Técnico de Contratações

ANEXO A

1.	ENDEREÇO/TELEFONE DO CONTRATANTE
1.1.	COFEN: A sede do Cofen está localizada na cidade de Brasília-DF, Entrequadra Sul 208/209, Asa Sul, CEP: 70254-400. Telefone: (61) 3329-5871.
1.2.	Coren-AC: R. Floriano Peixoto, 1101, Dom Giocondo, Rio Branco/AC, CEP: 69900-090. Tel.: (68) 3224-6697.
1.3.	Coren-AM: Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69010-150. Tel.: (92) 3016-2974.
1.4.	Coren-AP: Av. Duque de Caxias, 1308, Central, Macapá/AP, CEP: 68900-071. Tel.: (96) 3222-1461.
1.5.	Coren-CE: Rua Coronel Jucá, 294, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60170-320. Tel.: (85) 3105-7850.
1.6.	Coren-DF: Setor de Rádio e TV Sul, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília/DF, CEP: 70.340-905. Tel.: (61) 2102-3754.
1.7.	Coren-ES: Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala nº 1.116, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-901. Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.
1.8.	Coren-GO: Rua 38, nº 645, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.150-250. Tel.: (62) 3239-5300.
1.9.	Coren-MG: Rua da Bahia, 916, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-011. Tel.: (31) 3238-7500.
1.10.	Coren-MS: Avenida Monte Castelo, nº 269, Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79010-400. Tel.: (67) 3223-3111
1.11.	Coren-MT: Rua dos Lírios, nº 363, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78043-122. Tel.: (65) 99623-2323
1.12.	Coren-PB: Av. Maximiano Figueiredo, 36, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-470. Tel.: (83) 3113-1144 e (83) 3221-8758.
1.13.	Coren-PE: Rua Visconde do Rio Branco, nº 1569, 1º andar, salas 4 e 5, Centro, Palmares, Recife/PE, CEP: 55540-000. Tel.: (81) 3788-5600.
1.14.	Coren-PI: Rua Magalhaes Filho, 655, Centro/Sul, Teresina/PI , CEP: 64001-350. Tel.: (86) 3122-9999.
1.15.	Coren-PR: Rua Professor João Argemiro Loyola, 74, Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80240-530. Tel.: (41) 3301 8400
1.16.	Coren-RJ: Av. Pres. Vargas, 502, 3º, 4º 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-000. Tel.: (21) 3232-3232.
1.17.	Coren-RN: Rua das Gardêneas, 1805, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59077-030. Tel.: (084) 99802-0812.
1.18.	Coren-RO: Rua Marechal Deodoro, 2621, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76801-106. Tel.: (69) 99936-2716.
1.19.	Coren-RR: Rua Rocha Leal, nº 296, São Francisco, Boa Vista/RR, CEP: 69.305-097. Tel.: (95) 3623-7352.
1.20.	Coren-SC: Av. Mauro Ramos, 224, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-300. Tel.: (48) 3029-5433.
1.21.	Coren-SE: Rua Duque de Caxias, 389, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-320. Tel.: (79) 3225-4000.
1.22.	Coren-SP: Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, CEP: 01331-000, São Paulo/SP. Tel.: (11) 3225-6300.
1.23.	Coren-TO: Quadra 601 Sul, Conj. 01, Lote 12, Sala térreo - Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO, CEP: 77016-330. Tel.: (63) 3214-5505.

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO E DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE, o **Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)**, sediado no EQS 208/209, Lote 01, Bloco A, Asa Sul, CEP: 70.254-400 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF **47.217.146/0001-57**, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais, e CONTRATADA <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, inscrita no CNPJ nº <Nº do CNPJ>, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Órgão e a Empresa podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais; e

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Recebedora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

- a) A Parte Recebedora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes;
- b) As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais;
- c) A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo;
- d) A Parte Recebedora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Recebedora;
- e) A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade; e
- f) A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo

- 5.** As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.
- 6.** O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.
- 7.** Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
- 8.** Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
- 9.** A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
- 10.** As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
- 11.** A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
- 12.** A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
- 13.** A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
- 14.** As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.
- 15.** O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
- 16.** Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.
- 17.** O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
- 18.** Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
- 19.** O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
- 20.** Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
- 21.** A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.

22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.

23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

_____, _____ de _____ de 20____

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen

CONTRATO Nº		
OBJETO		
GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA	
CONTRATANTE (ÓRGÃO)		
CONTRATADA	CNPJ	
PREPOSTO DA CONTRATADA	CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinado declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Conselho Federal de Enfermagem.

_____, _____ de _____ de 20____

FUNCIONÁRIOS	
<nome>	<nome>
<nome>	<nome>

ANEXO C

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1.1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

1.2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

1.3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

1.4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

1.5. O acesso referido no item “IV” da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

1.6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

1.6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

1.6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

1.7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexistência nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

III. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

1.7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

1.8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

1.10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Brasília, ____ de ____ de 2026.

Nome completo _____

Assinatura _____

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para atendimento ao disposto no item 4.17 do Termo de Referência, constante do presente Processo Cofe 6.938/1981 e demais normativos pertinentes, expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Termo de Referência, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a IN 01/2010-SLTI, com a Instrução Normativa nº 6, de 24 de maio de 2010, e demais normativos aplicáveis ao objeto em questão.
2. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Int/MS nº 11/05/2016;
3. Não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, nos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Brasília, ____ de ____ de 2026.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO E

ROTEIRO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

1. Objetivo

1.1. A Prova de Conceito (PoC) tem por finalidade verificar, de forma objetiva, se a solução ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende aos requisitos técnicos e de negócio previstos no Termo de Referência.

1.2. A PoC não constitui etapa de desenvolvimento ou customização da solução, destinando-se exclusivamente à comprovação das funcionalidades e características exigidas no Termo de Referência.

2. Forma de Realização

2.1. A Prova de Conceito poderá ser realizada de forma presencial ou remota, mediante demonstração da solução pela licitante.

2.2. A licitante deverá disponibilizar todos os recursos necessários à realização da demonstração.

2.3. A avaliação será conduzida por comissão designada pela Contratante.

2.4. Serão avaliados exclusivamente os requisitos previstos no Termo de Referência.

2.5. Para cada requisito avaliado, a Comissão registrará o resultado como:

I – ATENDE;

II – NÃO ATENDE;

III – NÃO APLICÁVEL.

2.6. Não serão aceitas declarações futuras de implementação, customizações posteriores ou compromissos de desenvolvimento para atendimento aos requisitos exigidos.

2.7. Todas as evidências de atendimento deverão ser demonstradas durante a realização da PoC.

3. Critérios de Avaliação

3.1 Requisitos Funcionais e de Negócio

Item do TR	Requisito	Evidência Esperada	Resultado
2.6.1	Monitoramento de proposições legislativas	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.2	Monitoramento de parlamentares	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.3	Monitoramento de comissões e pautas legislativas	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.4	Monitoramento de stakeholders	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.5	Monitoramento de agendas públicas	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.6	Monitoramento de notícias	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.7	Monitoramento de pronunciamentos parlamentares	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.8	Monitoramento do Diário Oficial da União	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.9	Compartilhamento de informações entre usuários autorizados	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.10	Emissão automática de alertas e notificações	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.11	Emissão de boletins informativos	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.12	Emissão de relatórios gerenciais	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.13	Geração automática de gráficos e estatísticas	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.14	Importação de dados	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.15	Exportação de dados em formato CSV	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.16	Exportação de dados em formato XLS	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.17	Exportação de dados em formato PDF	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.18	Armazenamento das informações monitoradas	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.19	Recuperação das informações armazenadas	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende
2.6.20	Disponibilização de acesso simultâneo aos usuários licenciados	Demonstração prática da funcionalidade	Atende / Não Atende

3.2 Requisitos Técnicos

Item do TR	Requisito	Evidência Esperada	Resultado
3.1	Disponibilização da solução em ambiente web	Demonstração de acesso via navegador	Atende / Não Atende
3.2	Autenticação individual dos usuários	Demonstração prática	Atende / Não Atende
3.3	Controle de acesso e perfis	Demonstração prática	Atende / Não Atende
3.4	Disponibilidade da solução	Demonstração da arquitetura da solução	Atende / Não Atende
3.8	Compatibilidade com navegadores suportados	Demonstração prática	Atende / Não Atende
3.10	Segurança da informação	Demonstração das funcionalidades de segurança	Atende / Não Atende
3.15	Suporte técnico	Demonstração dos canais de atendimento	Atende / Não Atende
3.16	Atualizações da plataforma	Demonstração das funcionalidades	Atende / Não Atende
3.17	Importação e exportação de dados	Demonstração prática	Atende / Não Atende
3.18	Integridade e confidencialidade das informações	Demonstração prática	Atende / Não Atende

4. Requisitos Críticos

4.1. Independentemente do percentual global de atendimento, serão considerados requisitos críticos para a presente contratação:

Item do TR	Requisito Crítico	Resultado
2.6.1	Monitoramento de proposições legislativas	Atende / Não Atende

Item do TR	Requisito Crítico	Resultado
2.6.3	Monitoramento de comissões e pautas legislativas	Atende / Não Atende
2.6.8	Monitoramento do Diário Oficial da União	Atende / Não Atende
2.6.10	Emissão automática de alertas e notificações	Atende / Não Atende
2.6.11	Emissão de boletins informativos	Atende / Não Atende
2.6.12	Emissão de relatórios gerenciais	Atende / Não Atende
2.6.13	Geração automática de gráficos e estatísticas	Atende / Não Atende
2.6.15	Exportação em formato CSV	Atende / Não Atende
2.6.16	Exportação em formato XLS	Atende / Não Atende
2.6.17	Exportação em formato PDF	Atende / Não Atende
2.6.20	Disponibilização de acesso simultâneo aos usuários licenciados	Atende / Não Atende
3.1	Disponibilização da solução em ambiente web	Atende / Não Atende
3.2	Autenticação individual dos usuários	Atende / Não Atende
3.10	Segurança da informação	Atende / Não Atende
3.17	Importação e exportação de dados	Atende / Não Atende
3.18	Integridade e confidencialidade das informações	Atende / Não Atende

4.2. O não atendimento de qualquer requisito crítico implicará a reprovação automática da licitante, independentemente do percentual global de atendimento obtido.

5. Critérios de Aprovação

5.1. A licitante será considerada aprovada na Prova de Conceito quando comprovar o atendimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos aplicáveis previstos neste Anexo.

5.2. Os requisitos classificados como "Não Aplicável" não serão considerados para fins de cálculo do percentual de atendimento.

5.3. O percentual de atendimento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de Atendimento} = (\text{Quantidade de Requisitos Atendidos} \div \text{Quantidade Total de Requisitos Aplicáveis}) \times 100$$

5.4. Será considerada reprovada a licitante que:

I – obtiver percentual de atendimento inferior a 95% (noventa e cinco por cento); ou

II – deixar de comprovar qualquer requisito crítico previsto neste Anexo.

5.5. Em caso de reprovação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação do certame.

6. Resumo da Avaliação

Item	Quantidade
Total de requisitos previstos no TR	_____
Requisitos não aplicáveis	_____
Total de requisitos aplicáveis	_____
Requisitos atendidos	_____
Requisitos não atendidos	_____
Percentual final de atendimento	_____ %
Resultado da PoC	Aprovada / Reprovada

ANEXO II DO EDITAL**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****ÓRGÃO LICITANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) – UASG 389320****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026**

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, para fornecimento de solução de monitoramento e acompanhamento integrado do Legislativo Federal, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), com aquisição de 5 (cinco) licenças e direito de uso do sistema para o período de 60 (sessenta) meses, incluindo hospedagem, suporte técnico e manutenção do sistema, emissão de relatórios, importação e exportação de dados, boletins diários e demais funções necessárias ao exercício das atividades da Assessoria Parlamentar/ASPAR, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Valor unitário mensal	Valor para 12 (doze) meses	Valor para 60 (sessenta) meses
1	Solução de monitoramento e acompanhamento integrado do Legislativo Federal, na modalidade SaaS (Software as a Service), com a aquisição de 5 (cinco) licenças e direito de uso do sistema para o período de 60 (sessenta) meses, incluindo hospedagem, suporte técnico e manutenção do sistema, emissão de relatórios, importação e exportação de dados, boletins diários e demais funções necessárias ao exercício das atividades da Assessoria Parlamentar–ASPAR. CATSER 26077	R\$	R\$	R\$

2. Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – **Pregão Eletrônico nº 30/2026** e seus anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de **XX** dias, contados da data de abertura do **Pregão Eletrônico nº 30/2026**. **(Não poderá ser inferior a 60 dias)**

<u>DADOS DA EMPRESA</u>	<u>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO</u>
RAZÃO SOCIAL:	NOME:
CNPJ:	RG:
ENDEREÇO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
BAIRRO:	CPF:
CIDADE:	NATURALIDADE:
UF:	NACIONALIDADE:
CEP:	CARGÃO/FUNÇÃO:
TELEFONE COMERCIAL:	ENDEREÇO COMERCIAL:
CELULAR:	BAIRRO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	CIDADE:
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:	UF:
BANCO:	CEP:
AGÊNCIA:	TELEFONE COMERCIAL:
C/C:	CELULAR:
	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Local, data, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III DO EDITAL**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC
SERVIÇOS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Processo Administrativo nº 00196.001126/2026-07)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN E A
EMPRESA _____

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede na EQS 208/209, Lote 01, Bloco A, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70254-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ **<nome e função no contratado>**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196.001126/2026-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de monitoramento e acompanhamento integrado do Legislativo Federal, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), com aquisição de 5 (cinco) licenças e direito de uso do sistema para o período de 60 (sessenta) meses, incluindo hospedagem, suporte técnico e manutenção do sistema, emissão de relatórios, importação e exportação de dados, boletins diários e demais funções necessárias ao exercício das atividades da Assessoria Parlamentar/ASPAR, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 30/2026.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor unitário mensal	Valor para 12 (doze) meses	Valor para 60 (sessenta) meses
1	Solução de monitoramento e acompanhamento integrado do Legislativo Federal, na modalidade SaaS (<i>Software as a Service</i>), com a aquisição de 5 (cinco) licenças e direito de uso do sistema para o período de 60 (sessenta) meses, incluindo hospedagem, suporte técnico e manutenção do sistema, emissão de relatórios, importação e exportação de dados, boletins diários e demais funções necessárias ao exercício das atividades da Assessoria Parlamentar–ASPAR. CATSER 26077	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável, respeitando a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o jurídico do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

9.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato imediatamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.25. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.1.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.35. **A CONTRATADA deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto CONTRATADO e fazer constar as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Das indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Elemento de Despesa: _____
- 15.1.2. Nota de Empenho nº: _____
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em _____, Seção Judiciária de _____ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
1º Tesoureiro

CONTRATADA

Representante legal do CONTRATADO

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora-Geral do Cofen

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Atualização: AGO/2025

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF
CEP 70254-400 Telefone: (61) 3329-5800
- www.cofen.gov.br

Referência: Processo nº 00196.001126/2026-07

SEI nº 2026704